



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 022/2022

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, a revisão da sistemática de cobrança da taxa para outdoor, em conformidade com o que prevê o art. 374 e Tabela 07, do Código Tributário Municipal.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio visa a revisão da sistemática de cobrança, com base no fundamento legal e os critérios usados para definir o valor lançado, que atualmente está em discordância no que estabelece a tabela 07 e do art. 374 do CTM.

Dentre os princípios que restringem o poder de tributar há o da legalidade, que impõe aos entes tributantes a obrigatoriedade de existência de lei para criação ou majoração de tributos, tal como disposto no art. 150, I da CRFB/88 e no art. 97 do CTN. Assim, a instituição de taxas decorre obrigatoriamente de lei específica, não bastando se fundamentar em disposições acerca do referido tributo, em sentido mais amplo, para legitimar sua cobrança.

Neste passo, o CTM estabeleceu a cobrança da taxa para outdoor e fixou o valor de 0,30 unidades da UFIP. Logo, se o valor atual da UFIP é de R\$ 74,24 (setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), então, a cobrança da taxa será de R\$ 22,73 (vinte e dois reais e setenta e três centavos) mensal. Diante disso, conforme informações de contribuintes, são de que o valor cobrado pelo departamento de arrecadação municipal está sendo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal para o referido tributo.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 374. A taxa será calculada por ano, mês, dia ou quantidade, de acordo com o que dispuser o calendário fiscal e de conformidade com a Tabela 07 do Anexo I, deste Código.

§1º. As licenças anuais serão válidas para o exercício em que forem concedidas.

§2º. O período de validade das licenças mensais ou diárias constará do recibo de pagamento da taxa, feito por antecipação.

TABELA 07

TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM GERAL

(Art. 374 do Código Tributário)

Nº. de Ordem	NATUREZA E ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	UFIP
1	Tabuleta, Painel, outdoor, cartaz ou pôster, colocados ou fixados por qualquer processo, voltados e/ou visíveis às vias ou logradouros públicos. por mês. metro quadrado ou fracção e por local.	0,30

Por esta forma, que seja também realizada a devolução da diferença dos valores cobrados indevidos aos contribuintes, conforme acima exposto.

Diante disto, este Requerimento é extremamente necessário, para que seja verificado e apurado eventuais anormalidades na cobrança desse tributo em nosso município, bem como a restituição dos valores.

SALA DAS SESSÕES, aos 13 dias do mês de abril de 2022.

Alisson Rosa
Vereador



Gentvaldo Moreira da Silva
Presidente